



Ocorre que, na primeira reunião da Corregedoria Geral, ocorrida no Plenário desta Casa no dia 10 de maio de 2021¹, após a leitura do ofício apresentado por esta vereadora, deixou-se de proceder a escolha do membro suplente, por entendê-la desnecessária, seguindo orientação da assessoria da estrutura da Casa.

Contudo, frisa-se que o Regimento Interno determina que deve haver a indicação de um suplente para assumir as funções daquele que for impedido de atuar por incompatibilidade no processo, conforme redação do art. 429, abaixo transcrito.

Art. 429. *O membro da Corregedoria que tenha contra si Representação ou que represente contra Vereador na forma deste Regimento, não exercerá suas atribuições, no processo decorrente da Representação, assumindo seu suplente.*

Além disso, o art. 426, parágrafo único, bem como o art. 423, §5º determinam que a indicação deve ser feita pelo líder da bancada no membro titular.

Art. 426, parágrafo único. *No caso de vacância, licença ou impedimento de membro da Corregedoria, a vaga será ocupada pelo substituto indicado pela liderança partidária.*

Art. 423, § 5º. *O Vereador que apresentar, no âmbito da Corregedoria ou em qualquer outra instância, denúncia contra outro Vereador, ficará impedido de participar, na qualidade de membro da Corregedoria, dos atos processuais relativos ao processo que tenha origem no fato denunciado, devendo, na hipótese, ser substituído pelo Vereador da mesma bancada, indicado pela liderança partidária.*

¹ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ohY2aG82CcY>>. Acesso em 19 maio 2021.





No caso, sendo a representante também a líder da bancada de seu partido na Câmara Municipal de Vitória, optou-se por abrir mão da prerrogativa de escolha de seu substituto em favor do Corregedor Geral da Câmara, uma vez que, com o procedimento já em curso, a indicação dos suplentes não foi feita no momento da eleição dos titulares, de modo a evitar quaisquer eventuais questionamentos futuros, entendendo, porém, que é essencial que esta vaga seja ocupada para regular tramitação do feito.

Assim, diante dos posicionamentos divergentes, sugiro ao Corregedor Geral da CMV seja feita uma consulta à Procuradoria Geral da Casa, de modo a obter parecer jurídico a fim de dirimir as seguintes questões:

1. Qual método poderá ser adotado pelo Corregedor Geral, à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para escolha do membro suplente de vereador/a autor ou réu de representação em curso no âmbito da Corregedoria.

CAMILA VALADÃO

Vereadora Líder do PSOL

Membra Titular da Corregedoria da Câmara Municipal de Vitória

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
Telefone (27) 3634-4509 | 0340030024103803300500 | Documento assinado eletronicamente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.